



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
ESTADO DE SERGIPE**

---

**DECRETO Nº 799/2025  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA - SE, A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Município de Japaratuba;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de instituir orientações para o funcionamento do Governo Digital, em consonância com a citada legislação, com o escopo de prestar serviços públicos de excelência à população japaratubense.

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Japaratuba, os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, conforme disposto na Lei Federal nº 14.129/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE**

---

**Art. 2º** O Governo Digital tem por finalidade promover a transformação digital da administração pública municipal, com foco na prestação de serviços digitais acessíveis, eficientes e inclusivos à população.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** A implementação do Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- VI – Responsabilidade ambiental, com redução do uso de papel.

### **CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA**

**Art. 4º** Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital de Japaratuba, com os seguintes objetivos:

- I – Oferecer serviços públicos por meio digital, sempre que possível;
- II – Garantir a usabilidade e acessibilidade dos sistemas e portais públicos;
- III – Promover a integração e a interoperabilidade dos temas de informação da Administração Municipal.

**Art. 5º** A coordenação do Programa Municipal de Governo Digital ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que poderá constituir grupos de trabalho para sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão, sempre que possível:

- I – Adequar seus processos internos para a digitalização dos documentos;
- II – Utilizar meios eletrônicos para tramitação de processos e documentos oficiais;
- III – Estimular o uso de assinatura eletrônica nos termos da legislação federal.

### CAPÍTULO IV DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO PROCESSO DIGITAL

**Art. 7º** Os atos administrativos e documentos eletrônicos produzidos no âmbito do Município terão validade jurídica, quando assinados por meio eletrônico conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Serão aceitos os seguintes tipos de assinatura eletrônica, conforme definidos na Lei Federal nº 14.063/2020:

I – Assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II – Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características

III – Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos da legislação federal vigente.

**§ 1º** A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam por meio de regulamentação.

**§ 2º** A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE**

**§ 3º** A assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo, bem como nas publicações oficiais.

**§ 4º** A assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

- I – Nas hipóteses de que trata o § 3º;
- II – No registro de atos perante todos os órgãos municipais;

**§ 5º** A assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos §§ 3º e 4º

**§ 6º** As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela Administração Pública direta.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 8º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I – Gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;
- II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

## **CAPÍTULO VI DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE**

---

- I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018.

### **CAPÍTULO V DO USO DE DADOS**

**Art. 10** Os órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal n.º 13.709/2018.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** Os serviços públicos oferecidos por meios digitais deverão estar disponíveis em portal eletrônico de fácil acesso, com linguagem simples e acessível.

**Art. 12** O Município poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação técnica com entes federativos e instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e boas práticas de governo digital.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratuba/SE, 07 de novembro de 2025

Décio Garcez Vieira Neto  
Prefeitura Municipal